



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
44/2025 - PML

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 954.106,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 06/01/2025 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário	2
1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
11. DO REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[44/2025] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023** e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

LOTE	Especificação	QTD	UNIDADE	Preço Estimado	Total	Valor Total do lote
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	65	SERVIÇO	R\$ 122,25	R\$ 7.946,25	R\$ 854.106,28
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 12.000 BTUS	710		R\$ 181,07	R\$ 128.559,70	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS À 24.000 BTUS	264		R\$ 189,14	R\$ 49.932,96	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS À 60.000 BTUS	112		R\$ 219,15	R\$ 24.544,80	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	67		R\$ 121,93	R\$ 8.169,31	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS Á 12.000 BTUS	635		R\$ 118,90	R\$ 75.501,50	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Á 24.000 BTUS	264		R\$ 136,00	R\$ 35.904,00	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS Á 60.000 BTUS	165		R\$ 199,54	R\$ 32.924,10	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	14		R\$ 725,88	R\$ 10.162,32	
RECARGA DE GÁS, TIPO R 410 E R32 PARA AR	838		R\$ 193,22	R\$ 161.918,36	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA				
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	477		R\$ 217,12	R\$ 103.566,24
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 7000 à 12000 BTUS	257		R\$ 478,00	R\$ 122.846,00
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS	110		R\$ 500,00	R\$ 55.000,00
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 30000 à 60000 BTUS	53		R\$ 700,58	R\$ 37.130,74
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALORES ESTIMADOS SEM DESCONTO	Valor Total do lote
2	FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR E PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 80.000 BTUS	1	Und	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 954.106,28
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO					5%

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2 A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação e poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabecalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 No modo de disputa “fechado e aberto” somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

5.16. Na fase aberta, A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto sobre o valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

Para efeito do disposto no subitem 8.21 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.28 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

5.29 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.23, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 8.21 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.31. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.20 a 8.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

5.32. O disposto nos subitens 8.21 a 8.25, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.37. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.38. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos **art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO/SE, 15 de dezembro de 2025.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE 02 OUTUBRO DE 2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A climatização adequada dos ambientes internos das repartições públicas municipais é essencial para a regularidade e qualidade da execução das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de atendimento ao cidadão. Os aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades públicas têm a função de garantir conforto térmico, condições salubres e um ambiente de trabalho seguro e produtivo para os servidores, além de proporcionar acolhimento digno e adequado à população usuária dos serviços públicos.

Contudo, a operação contínua desses equipamentos exige intervenções sistemáticas e devidamente planejadas, abrangendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização completa dos componentes, recarga de gás refrigerante, reinstalação e desinstalação de unidades, além da substituição de peças, tubulações, suportes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas. A ausência dessas ações pode resultar em falhas frequentes, comprometimento da vida útil dos aparelhos, elevação significativa do consumo de energia elétrica, além da proliferação de fungos, bactérias e demais microrganismos que podem afetar diretamente a saúde de servidores e usuários.

Deve-se considerar, ainda, que o Município poderá adquirir novos aparelhos ou redistribuir equipamentos já existentes, seja por necessidade de ampliação da capacidade climatizada ou pela readequação dos espaços físicos. Esse cenário aumenta a demanda por serviços técnicos especializados e pelo fornecimento de materiais específicos, os quais devem ser disponibilizados de forma integrada para evitar atrasos, descontinuidade das atividades ou inadequações na instalação dos equipamentos.

A legislação sanitária vigente impõe responsabilidades diretas aos gestores públicos quanto à manutenção e qualidade do ar em ambientes climatizados. A Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA estabelecem diretrizes rígidas para a operação, manutenção e monitoramento da qualidade do ar, visando garantir ambientes saudáveis e prevenir riscos ambientais e biológicos. O descumprimento dessas normas sujeita a Administração às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977, o que reforça a necessidade de adoção de procedimentos contínuos e adequados de manutenção e controle.

Além dos aspectos legais e sanitários, a contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado contribui para a proteção do patrimônio público, reduzindo a ocorrência de danos irreversíveis aos equipamentos, prevenindo paradas inesperadas e promovendo o uso racional da energia elétrica — medida alinhada às práticas de sustentabilidade e eficiência recomendadas aos entes públicos. A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

manutenção adequada também reduz custos futuros com substituição de aparelhos, garantindo maior durabilidade e desempenho dos sistemas de climatização.

Diante desse conjunto de fatores, a contratação se mostra indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos em ambientes climatizados de forma segura, eficiente e conforme a legislação vigente. Trata-se, portanto, de medida estratégica que visa garantir o bom funcionamento das unidades administrativas, preservar a saúde dos servidores e usuários, proteger o investimento público nos equipamentos e assegurar condições ambientais compatíveis com a execução das atividades essenciais do Município.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

LOTE	Especificação	QTD	UNIDADE	Preço Estimado	Total	Valor Total do lote
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	65	SERVIÇO	R\$ 122,25	R\$ 7.946,25	R\$ 854.106,28
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 12.000 BTUS	710		R\$ 181,07	R\$ 128.559,70	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS À 24.000 BTUS	264		R\$ 189,14	R\$ 49.932,96	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS À 60.000 BTUS	112		R\$ 219,15	R\$ 24.544,80	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	67		R\$ 121,93	R\$ 8.169,31	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS Á 12.000 BTUS	635		R\$ 118,90	R\$ 75.501,50	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Á 24.000 BTUS	264		R\$ 136,00	R\$ 35.904,00	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS Á 60.000 BTUS	165		R\$ 199,54	R\$ 32.924,10	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	14		R\$ 725,88	R\$ 10.162,32	
RECARGA DE GÁS, TIPO R 410 E R32 PARA AR	838		R\$ 193,22	R\$ 161.918,36	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA				
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	477		R\$ 217,12	R\$ 103.566,24
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 7000 à 12000 BTUS	257		R\$ 478,00	R\$ 122.846,00
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS	110		R\$ 500,00	R\$ 55.000,00
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 30000 à 60000 BTUS	53		R\$ 700,58	R\$ 37.130,74
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALORES ESTIMADOS SEM DESCONTO	Valor Total do lote
2	FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR E PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 80.000 BTUS	1	Und	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 954.106,28
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO					5%

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

2.3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 954.106,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência, estabelecem-se prazos distintos conforme a natureza da demanda. As solicitações relacionadas à manutenção e climatização dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser atendidas em até **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo a rápida restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos. Já para os serviços de instalação de aparelhos, considera-se adequado o prazo de até **10 (dez) dias**, tendo em vista a necessidade de avaliação prévia do local, disponibilização de materiais, realização de ajustes técnicos e observância às normas de segurança e climatização, esses prazos serão contados da notificação da ordem de serviço, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para fins de cumprimento ao objeto da contratação. O prazo aqui definido, quando tratar-se de ocasião em que haja urgência no atendimento, fato que será definido em Ordem de Serviço emitida, a empresa contratada, deverá buscar atender a demanda no menor prazo possível dentro do limite máximo estabelecido nesse termo, podendo ser solicitado um atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem de Serviço, conforme o caso.

2.5. Capacitação Técnica: A empresa contratada deverá comprovar experiência na realização de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem sua aptidão para execução de serviços compatíveis com os descritos no objeto.

2.6. Mão de Obra Qualificada: Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir formação e certificação compatíveis, como cursos técnicos em refrigeração e climatização, ou equivalente, bem como treinamento atualizado em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 (segurança em instalações elétricas) e a NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável. **A contratada deverá manter à disposição do Município os comprovantes de qualificação dos profissionais alocados nos serviços.**

2.7. Equipamentos e Ferramentas Adequados: A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, incluindo máquinas de limpeza, insumos para higienização (preferencialmente produtos biodegradáveis), materiais de instalação, instrumentos de medição, ferramentas específicas para carga e retirada de gás refrigerante, entre outros itens que garantam a qualidade e a segurança das atividades executadas.

2.8. Conformidade Técnica: Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, como as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como com os padrões técnicos recomendados por fabricantes de equipamentos de climatização. **A contratada deverá ainda observar as boas práticas ambientais e operacionais adotadas pelo setor.**

2.9. Garantia dos Serviços: A contratada deverá oferecer garantia mínima para os serviços prestados, abrangendo falhas decorrentes da execução inadequada, sendo obrigada a sanar eventuais problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação formal. **Durante o período de**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

garantia, a contratada arcará integralmente com os custos de deslocamento, mão de obra e materiais eventualmente necessários.

2.10. Responsabilidade por Resíduos: A contratada deverá garantir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os serviços, como filtros, peças substituídas e embalagens de insumos, devendo observar a legislação ambiental vigente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quando solicitado, deverá apresentar comprovantes de destinação final adequada.

2.11. Comunicação e Registro dos Serviços: Todos os atendimentos deverão ser previamente autorizados por ordem de serviço emitida pelo setor competente e devidamente registrados em relatório técnico, contendo data, identificação do local, descrição do serviço realizado, peças utilizadas e nome do(s) profissional(is) executante(s), com assinatura do responsável pela unidade atendida.

2.12. Substituição de Profissionais ou Serviços Inadequados: A Administração poderá solicitar a substituição de profissional alocado caso verifique conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, bem como poderá exigir a reapresentação de serviços considerados fora dos padrões estabelecidos.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas.

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, estabelecem-se prazos distintos conforme a natureza da demanda. As solicitações relacionadas à manutenção e climatização dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a rápida restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos. Já para os serviços de instalação de aparelhos, considera-se adequado o prazo de até 10 (dez) dias, tendo em vista a necessidade de avaliação prévia do local, disponibilização de materiais, realização de ajustes técnicos e observância às normas de segurança e climatização, esses prazos serão contados da notificação da ordem de serviço, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para fins de cumprimento ao objeto da contratação. O prazo aqui definido, quando tratar-se de ocasião em que haja urgência no atendimento, fato que será definido em Ordem de Serviço emitida, a empresa contratada, deverá buscar atender a demanda no menor prazo possível dentro do limite máximo estabelecido nesse termo, podendo ser solicitado um atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem de Serviço, conforme o caso.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Da manutenção preventiva

7.2.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

7.2.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

7.2.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

7.2.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado consiste em:

a) inspeção; b) lubrificação; c) limpeza geral; d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes; e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes; f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados; g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias; h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos; i) constatação e correção de falhas; e j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.2.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos.

7.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

7.2.6 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

7.2.7 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

7.2.8 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

7.2.9 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

7.3 Da manutenção corretiva

7.3.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

7.3.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar-condicionado, objeto deste Termo de Referência.

7.3.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.3.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

7.4. Das instalações

7.4.1. A instalação de ares-condicionados constitui em:

7.4.1.1. Estabelecer, conforme orientação da contratante, local de instalação do aparelho, promovendo inclusive: furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, execução de isolamento com isolante polipex e fita de PVC para instalação de fixação de cabos, calha de PVC, carga de refrigerante entre outros componentes dos aparelhos de ares-condicionados.

7.4.1.2. Fornecer todo o material como cabos de cobre, isolamentos (espuma), suportes e revestimentos necessários, observando-se um limite de 3 metros de distância entre a evaporadora e a condensadora;

7.4.1.3. Garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos, devidamente instalados em local apropriados, incluindo a evaporadora (área interna) e condensadora (área externa).

7.4.1.4. Promover os acabamentos necessários ao fim das instalações.

7.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

7.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos de ar-condicionado deverão possuir garantia mínima de **06 (seis) meses**, contados da conclusão dos serviços.

7.4.2. Os serviços que envolvam, higienização, recarga de gás refrigerante ou troca de filtros deverão ter garantia mínima de **03 (três) meses**, contados da efetiva execução.

7.4.3. Os serviços que envolvam troca de compressor, placa eletrônica, motores, ventiladores, evaporadoras, condensadoras ou demais componentes estruturais deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**.

7.4.5. Ocorrendo falha decorrente de má execução, montagem inadequada ou uso de peças incompatíveis, a Contratada deverá realizar **correção imediata**, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.5.1. A substituição de peças danificadas, desgastadas ou impróprias para uso deverá ser realizada com peças novas, originais ou homologadas pelo fabricante, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas.

7.5.2. A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Contratante, acompanhada de orçamento discriminado.

7.5.3. De forma excepcional, quando não houver disponibilidade de peça original, poderá ser utilizada peça similar de qualidade equivalente, desde que justificada por escrito pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

7.5.4. As peças e componentes necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, com base em preços levantados pela Contratante no mercado local ou regional, aplicando-se sobre esses valores o percentual de desconto ofertado pela Contratada no processo licitatório. O desconto deverá incidir sobre todo o lote, incluindo peças e mão de obra.

7.5.5. A Contratada será responsável pela instalação de todas as peças e componentes, inclusive aqueles eventualmente adquiridos pela Contratante.

7.5.6. Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, para registro e conferência.

7.5.7. Em caso de instalação inadequada de peça ou componente, a Contratada deverá providenciar a regularização imediata, sem custos adicionais à Administração.

7.5.8. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia expressa no orçamento da Contratada.

7.5.9. Materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como suportes, parafusos, buchas, cintas, isolantes, lubrificantes, bandejas, entre outros, deverão estar incluídos no preço contratado, não gerando custos adicionais.

7.5.10. O gás refrigerante utilizado deverá obedecer às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento.

7.6. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E APLICAÇÃO DO DESCONTO

7.6.1. Os preços das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços serão aferidos pela Contratante por meio de levantamento no mercado local ou regional, com consulta a pelo menos 03 (três) fornecedores, sempre que possível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.6.2. Sobre os preços apurados pela Contratante incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada no processo licitatório, o qual será aplicado tanto sobre o fornecimento de peças quanto sobre os serviços (hora/técnico).

7.6.3. Os valores unitários das peças e dos serviços deverão observar estritamente os preços de mercado, sendo vedada a prática de valores superiores aos apurados pela Contratante após a aplicação do desconto contratado.

7.6.4. Quando constatada discrepância ou incompatibilidade entre o preço apresentado pela Contratada e os valores praticados no mercado, a Contratante poderá adquirir as peças diretamente de terceiros, cabendo à Contratada realizar a instalação sem custo adicional.

7.6.5. Todos os orçamentos apresentados pela Contratada deverão ser detalhados, contendo descrição da peça, quantidade, marca, modelo, garantia, valor unitário e valor total após a aplicação do desconto.

8.5 Das desinstalações

8.5.1. Remoção dos aparelhos dos locais de suas instalações originais, incluindo toda a tubulação, evaporadora e condensadora com seus respectivos suportes, garantindo a integridade física dos aparelhos em suas remoções.

8.5.2 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, para que execute de forma adequada o objeto deste processo.

Local e horário da prestação dos serviços

9.1. Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço encaminhada da secretaria demandante.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023**.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, **de 2021** e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante o sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.23. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados e Certidões de Acervo Técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.23.3. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.23.4 Para fins de comprovação de quadro técnico, deverá o licitante apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s):

12.23.3.1- 01 Técnico em Refrigeração

12.23.5 A natureza da relação do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

- a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;
- b) Contrato Social;
- c) Contrato de prestação de serviços; ou
- d) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

12.23.6 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 954.106,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos).**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto (SE), 09 de dezembro de 2025.

LARISSA MACHADO FONSECA

(Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação)

JACKSON ROCHA DOS SANTOS

(Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho)

MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO

(Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde)

TATIANE PEREIRA SANTOS

(Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratos e Logística)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
OBJETO:	A Administração Pública Municipal necessita garantir o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados em diversos setores, essenciais para o conforto térmico de servidores e usuários. Entretanto, a falta de uma rotina estruturada de manutenção preventiva e corretiva, incluindo higienização, recarga de gás, reinstalação e substituição de componentes compromete a eficiência e a durabilidade dos sistemas de climatização, afetando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARTA MARIA DE CARVALHO- (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

BARBARA JANAINA SANTOS NASCIMENTO- (SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO)

JAMYLE ANGEL DA SILVA GONÇALVES- (SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), identificou-se a necessidade de atendimento a diversas solicitações operacionais relacionadas à higienização, instalação e remoção de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

aparelhos de ar-condicionado, visando assegurar o pleno desempenho e a eficiência dos sistemas de climatização utilizados pelas secretarias municipais. Tais equipamentos são fundamentais para garantir ambientes adequados, seguros e confortáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o acolhimento da população.

A realização periódica de procedimentos de limpeza e sanitização é crucial para manter a qualidade do ar, evitar o acúmulo de impurezas, minimizar falhas de funcionamento, reduzir o consumo energético e aumentar a vida útil dos equipamentos. Por sua vez, os serviços de instalação, reinstalação e retirada tornam-se necessários diante de reorganizações internas, substituição de aparelhos antigos, reformas em espaços públicos ou intervenções de manutenção preventiva e corretiva. Além disso, eventuais aquisições de novos aparelhos ou a redistribuição dos já existentes podem ampliar significativamente a demanda por suporte técnico especializado, incluindo a utilização de materiais complementares como tubulações, suportes metálicos e conexões específicas.

A adequada execução dessas atividades exige mão de obra treinada, ferramentas apropriadas e a observância rigorosa às normas técnicas, de segurança e de saúde vigentes. Ressalta-se que a manutenção e operação de sistemas de climatização em ambientes públicos estão sujeitas às diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e pela Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, que disciplinam os padrões de qualidade do ar interior e obrigam a adoção de rotinas periódicas de manutenção, sob pena de responsabilização administrativa e sanitária.

Diante desse cenário, cabe à equipe responsável pelo planejamento analisar a pertinência e a possibilidade técnica, econômica e jurídica do atendimento à demanda apresentada, considerando princípios como eficiência, economicidade, legalidade, proteção à saúde dos usuários e continuidade dos serviços públicos. Tal avaliação torna-se indispensável para garantir que as soluções adotadas atendam ao interesse público, preservem o patrimônio municipal e promovam ambientes de trabalho adequados, seguros e alinhados às orientações normativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por isso, a empresa licitante deverá proporcionar um serviço de qualidade que atenda às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

necessidades das **SECRETARIAS REQUISITANTES**, conforme as condições e exigências estabelecidas no termo de referência. A contratada será responsável por todas as providências e obrigações previstas na legislação aplicável, garantindo a qualidade e a especificação dos serviços prestados.

Os serviços objeto deste ETP, estabelecem-se prazos distintos conforme a natureza da demanda. As solicitações relacionadas à manutenção e climatização dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser atendidas em até **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo a rápida restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos. Já para os serviços de **instalação de aparelhos**, considera-se adequado o prazo de até **10 (dez) dias**, tendo em vista a necessidade de avaliação prévia do local, disponibilização de materiais, realização de ajustes técnicos e observância às normas de segurança e climatização, esses prazos serão contados da notificação da ordem de serviço, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para fins de cumprimento ao objeto da contratação. O prazo aqui definido, quando tratar-se de ocasião em que haja urgência no atendimento, fato que será definido em Ordem de Serviço emitida, a empresa contratada, deverá buscar atender a demanda no menor prazo possível dentro do limite máximo estabelecido nesse termo, podendo ser solicitado um atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem de Serviço, conforme o caso.

Capacitação Técnica: A empresa contratada deverá comprovar experiência na realização de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem sua aptidão para execução de serviços compatíveis com os descritos no objeto.

Mão de Obra Qualificada: Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir formação e certificação compatíveis, como cursos técnicos em refrigeração e climatização, ou equivalente, bem como treinamento atualizado em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 (segurança em instalações elétricas) e a NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável. **A contratada deverá manter à disposição do Município os comprovantes de qualificação dos profissionais alocados nos serviços.**

Equipamentos e Ferramentas Adequados: A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, incluindo máquinas de limpeza, insumos para higienização (preferencialmente produtos biodegradáveis), materiais de instalação, instrumentos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

medição, ferramentas específicas para carga e retirada de gás refrigerante, entre outros itens que garantam a qualidade e a segurança das atividades executadas.

Conformidade Técnica: Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, como as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como com os padrões técnicos recomendados por fabricantes de equipamentos de climatização. **A contratada deverá ainda observar as boas práticas ambientais e operacionais adotadas pelo setor.**

Garantia dos Serviços: A contratada deverá oferecer garantia mínima para os serviços prestados, abrangendo falhas decorrentes da execução inadequada, sendo obrigada a sanar eventuais problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação formal. **Durante o período de garantia, a contratada arcará integralmente com os custos de deslocamento, mão de obra e materiais eventualmente necessários.**

Responsabilidade por Resíduos: A contratada deverá garantir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os serviços, como filtros, peças substituídas e embalagens de insumos, devendo observar a legislação ambiental vigente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quando solicitado, deverá apresentar comprovantes de destinação final adequada.

Comunicação e Registro dos Serviços: Todos os atendimentos deverão ser previamente autorizados por ordem de serviço emitida pelo setor competente e devidamente registrados em relatório técnico, contendo data, identificação do local, descrição do serviço realizado, peças utilizadas e nome do(s) profissional(is) executante(s), com assinatura do responsável pela unidade atendida.

Substituição de Profissionais ou Serviços Inadequados: A Administração poderá solicitar a substituição de profissional alocado caso verifique conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, bem como poderá exigir a reapresentação de serviços considerados fora dos padrões estabelecidos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas do processo que deu origem ao presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme levantamento feito em definições usuais de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

mercado, principalmente olhando para aquilo que é executados nas mais variadas cidades que efetuaram e efetuam os serviços desse tipo, chegou-se aquilo que hora se define como a locação pretendida. Os serviços aqui definidos seguem o padrão já exposto. O(s) item(ns) descrito(s) neste documento, bem como, seu(s) quantitativo(s), equivale(m) a CONSOLIDAÇÃO das demandas em anexo.

LOTE	Especificação	QTD	UNIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	65	SERVIÇO
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 12.000 BTUS	710	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS À 24.000 BTUS	264	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS À 60.000 BTUS	112	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	67	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS Á 12.000 BTUS	635	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Á 24.000 BTUS	264	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS Á 60.000 BTUS	165	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	14	
	RECARGA DE GÁS, TIPO R 410 E R32 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	838	
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	477	
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 7000 à 12000 BTUS	257	
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS	110	
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 30000 à 60000 BTUS	53	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
2	FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR E PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 80.000 BTUS	1	Und

Os dados levantados referentes à quantidade, ao estado de conservação e ao tipo de aparelhos de ar-condicionado foram definidos com base em um levantamento minucioso realizado junto às secretarias municipais demandantes, conforme o quadro a seguir, constante no respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD). Cada secretaria apresentou suas necessidades específicas relacionadas à climatização de ambientes, considerando fatores como o fluxo diário de pessoas, a criticidade das atividades desempenhadas, o número de equipamentos instalados, o tempo de uso, bem como a frequência de falhas e intervenções anteriormente registradas.

Esse diagnóstico permitiu identificar, de forma precisa, o nível de utilização dos aparelhos, o grau de desgaste, o tipo de manutenção demandada (preventiva ou corretiva) e os materiais necessários para garantir o funcionamento adequado dos sistemas. A partir dessas informações, tornou-se possível mapear as condições reais dos equipamentos e determinar as ações indispensáveis para manter o desempenho, a segurança e a qualidade do ar nos ambientes públicos.

Tal análise técnica teve como finalidade assegurar que a contratação dos serviços de manutenção esteja em consonância com as necessidades efetivas das secretarias, evitando tanto intervenções desnecessárias quanto a continuidade de equipamentos operando em condições inadequadas. Além disso, buscou-se promover a padronização dos procedimentos de manutenção, facilitando o controle, o acompanhamento e a gestão dos sistemas de climatização, reduzindo custos operacionais e prolongando a vida útil dos equipamentos.

Dessa forma, a definição dos quantitativos de serviços e materiais foi pautada na real necessidade administrativa, observando critérios de eficiência, economicidade e otimização dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de maneira precisa às demandas das secretarias municipais e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

contribua para a melhoria da qualidade do atendimento à população. Segue tabela com as informações obtidas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ITEM	NOME	SEDEST	SMS	CGM	SEAP	SECULT	SEMINC	SEJEL	SEMTUR	SEMDEE	SEMFAZ	PGM	SEMED	SEMAD	SEMAGRI	SECOM	SEMOB	SEPLAN	SEDURB	SEMOP	SECLOG	SEGOV	SEGAB
1	41539 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	50	250	10	4	8	10	10	6	4	6		40	20	6	6	12	7	10	5	5	5	3
2	41527 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS À 24.000 BTUS	20	60	10		20		20	30	6	9	4	30	20		12	8	10			5		
3	41528 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS Á 60.000 BTUS	5	40	2							3		20	10							5	15	12
4	41526 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS Á 12.000 BTUS	70	400		10	20	15	20	30	12	9	4	40	24	10	12	20	3		6	5		
5	41529 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE	30	400	5		20	15	20		6	9	2	20	20	15	12	12	3	10	6	30		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS Á 12.000 BTUS																					
6	41530 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Á 24.000 BTUS	40	16	10		20		20	30	6	9	4	40	20		12	12	10	10		5	
7	41531 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS Á 60.000 BTUS	10	80								3		30	10						5	15	12
8	41533 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS												6	8								
9	41541 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	20	14										20			8		5				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10	41542 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	20	14										20			6		5				
11	41540 - RECARGA DE GÁS, TIPO R 410 E R32 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	20	500	10	20	20	5	20	30	2	9	4	100	20	10	7	28	8	10	10	5	
12	41536 - Serviço de Instalação de ar-condicionado de 7000 à 12000 BTUS	19	162	2		5	15	10	0	5	3	1	5	8	5	3	4	2	0	4	4	0
13	41537 - Serviço de Instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS	25	7	4		5	0	10	20	5	3	2	9	8	0	3	4	4	0	0	1	0
14	41538 - Serviço de Instalação de ar-condicionado de 30000 à 60000 BTUS	7	33	0		0	0	0	0	0	1	0	7	4	0	0	0	0	0	0	1	0

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento preliminar realizado pela equipe técnica, constatou-se que o Município não dispõe atualmente de equipe capacitada para executar, com a qualidade exigida, os serviços relacionados à manutenção de sistemas de climatização, tais como higienização, instalação, desinstalação, recomposição de carga de gás e fornecimento de materiais técnicos específicos.

Para que tais atividades fossem realizadas com recursos próprios, seria necessário não apenas dispor de servidores com formação e qualificação técnica compatível, mas também ampliar o número de profissionais disponíveis, além de estruturar um ambiente adequado com ferramentas, equipamentos de segurança, insumos e infraestrutura operacional própria. Essa alternativa, contudo, se mostra economicamente inviável e operacionalmente desaconselhada, sobretudo considerando a demanda contínua, diversificada e descentralizada das unidades administrativas municipais.

Observando ainda as práticas adotadas por municípios da região e de porte semelhante, verificou-se que a solução mais comum e eficiente tem sido a contratação de empresas especializadas no setor, com mão de obra treinada, equipamentos adequados e experiência comprovada na execução desses serviços. Tais empresas são capazes de atender com maior agilidade e segurança às demandas, garantindo padronização técnica e mitigação de riscos operacionais.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada desponta, em análise preliminar, como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e organizacional, devendo ser objeto de avaliação detalhada na fase de planejamento da contratação.

O PREGÃO ELETRÔNICO COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS foi selecionado como a forma mais viável de contratação, considerando a natureza **recorrente, parcelada e estimativa** dos serviços pretendidos, que não possuem demanda fixada em quantidade exata no momento da licitação. A adoção do SRP atende ao interesse da Administração de dispor de uma ata válida por prazo determinado, da qual possam derivar contratações conforme a real necessidade das secretarias ao longo do tempo.

Os serviços demandados como higienização, instalação, desinstalação, recarga de gás e fornecimento de materiais de climatização são classificadas como **serviços comuns**, ou seja, podem ser descritos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

forma objetiva e padronizada no edital, conforme as práticas usuais e reconhecidas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o modelo do registro de preços permite maior controle orçamentário, evita a contratação desnecessária e garante celeridade na execução das futuras ordens de serviço, respeitando o princípio da eficiência. Ressalta-se que a existência de preços registrados **não impõe à Administração a obrigação de contratar**, facultando-se, inclusive, a realização de nova licitação específica, se mais vantajosa, conforme preconiza o §3º do art. 82 da referida Lei.

A escolha pelo **pregão em sua forma eletrônica**, por sua vez, está alinhada aos princípios da **ampla concorrência, transparência, impessoalidade e economicidade**, além de ser a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base o levantamento de preços no mercado e **BANCO DE PREÇOS**, atendendo as determinações expostas no **art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação do item de interesse das SECRETARIAS REQUISITANTES, se buscou junto ao BANCO DE PREÇOS o estimado para o produto a fim de termos uma noção do real custo para os **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS**.

Por fim, havendo o levantamento das especificações e de custo totalmente realizado e, verificando-se estar o levantamento financeiro dentro do **VALOR** previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, e ainda, estando as especificações dentro do que é usualmente utilizado no mercado nacional o que possibilita a **AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na demanda identificada, na análise da realidade administrativa do Município de Lagarto, nos elementos levantados no mercado e nas práticas observadas em municípios da região, a solução mais adequada para atendimento da necessidade é a realização de pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

A solução contempla, de forma estimativa, a execução de atividades como higienização técnica, instalação e desinstalação de unidades, recomposição de carga de gás refrigerante, substituição de peças, fornecimento de materiais auxiliares (como tubulações e suportes), entre outros serviços correlatos e necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização utilizados nas repartições públicas municipais.

Essa medida permite atender às demandas recorrentes e descentralizadas das diversas secretarias, com flexibilidade operacional, padronização técnica, controle orçamentário e maior eficiência administrativa. A contratação por registro de preços confere à Administração a possibilidade de convocar os serviços conforme a real necessidade, sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, o que se mostra compatível com a natureza variável e pontual das intervenções técnicas em equipamentos de climatização.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	VALOR TOTAL POR LOTE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	65	SERVIÇO	R\$ 122,25	R\$ 7.946,25	R\$ 854.106,28
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 12.000 BTUS	710		R\$ 181,07	R\$ 128.559,70	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS À 24.000 BTUS	264		R\$ 189,14	R\$ 49.932,96	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS À 60.000 BTUS	112		R\$ 219,15	R\$ 24.544,80	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR CONDICIONADO 120cm Á 150cm	67		R\$ 121,93	R\$ 8.169,31	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS Á 12.000 BTUS	635		R\$ 118,90	R\$ 75.501,50	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Á 24.000 BTUS	264		R\$ 136,00	R\$ 35.904,00	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS Á 60.000 BTUS	165		R\$ 199,54	R\$ 32.924,10	
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	14		R\$ 725,88	R\$ 10.162,32	
	RECARGA DE GÁS, TIPO R 410 E R32 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	838		R\$ 193,22	R\$ 161.918,36	
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA	477		R\$ 217,12	R\$ 103.566,24	
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 7000 à 12000 BTUS	257		R\$ 478,00	R\$ 122.846,00	
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS	110		R\$ 500,00	R\$ 55.000,00	
	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 30000 à 60000 BTUS	53		R\$ 700,58	R\$ 37.130,74	
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALORES ESTIMADOS SEM DESCONTO	VALOR TOTAL POR LOTE	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2	FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR E PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS À 80.000 BTUS	1	Und	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 954.106,28
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO					5%

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 954.106,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Considerando os termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por **LOTE**, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de mais de três preços, levando em conta que no **BANCO DE PREÇOS** foram verificados resultados de no mínimo 3 licitações realizadas por outros órgãos conforme documentos em anexo. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação prevê a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, envolvendo atividades como higienização, instalação, desinstalação, recomposição de carga de gás e demais intervenções técnicas, além do fornecimento de materiais e componentes essenciais à execução dessas atividades, como tubulações, suportes e insumos específicos.

Tais elementos, embora possam ser identificados separadamente (serviços e materiais), possuem **vínculo técnico direto e interdependente**, uma vez que a execução dos serviços requer, de forma imediata, a utilização dos materiais e insumos correspondentes. Diante disso, entende-se que o parcelamento em lotes distintos para a contratação separada de serviços e de materiais comprometeria a operacionalidade, a qualidade da execução e a economicidade do objeto.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser promovido sempre que possível, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência ou à viabilidade técnica da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

contratação. No presente caso, a **execução conjunta dos serviços com o fornecimento dos materiais** configura solução tecnicamente mais eficaz, com responsabilidade unificada pela contratada, facilitando o controle, a fiscalização e a resolução de eventuais falhas de desempenho.

Assim, justifica-se o parcelamento do objeto em **LOTES**, com estrutura integrada de serviços e materiais, por se tratar de **conjunto funcional indivisível**, cuja execução fracionada, além de antieconômica, geraria risco à eficiência e à continuidade das atividades administrativas.

Justifica-se, ainda, a adoção de lote único em razão da diversidade de aparelhos de ar-condicionado presentes em um mesmo órgão municipal, que inclui diferentes capacidades. Caso a licitação fosse realizada por itens, haveria a possibilidade de múltiplas empresas vencerem partes distintas do objeto, o que implicaria a necessidade de gerenciar vários contratos simultaneamente dentro de um mesmo setor. Essa fragmentação geraria dificuldades operacionais, sobreposição de atendimentos e perda de padronização na execução dos serviços. Além disso, diferentes empresas atuando sobre equipamentos interdependentes comprometeriam a eficiência e a coerência técnica das manutenções. Ao optar pelo lote único, garante-se que todos os serviços relacionados aos diversos aparelhos existentes sejam executados por uma única contratada, o que facilita o planejamento, assegura uniformidade nos procedimentos, melhora o controle e a fiscalização, reduz custos administrativos e evita a descontinuidade ou inconsistência nas intervenções realizadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS METIGADORAS

A execução dos acima descrito pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao descarte inadequado de resíduos, como filtros, líquidos contaminantes e peças substituídas, além do aumento no consumo de energia elétrica devido à operação dos equipamentos. Para mitigar esses impactos, será exigido que a contratada adote práticas ambientalmente responsáveis, como o descarte adequado de resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente e a utilização de produtos biodegradáveis e não poluentes durante a higienização. Além disso, a manutenção regular contribuirá para a eficiência energética dos aparelhos, reduzindo o consumo de energia e os impactos associados. Essas medidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

visam assegurar a execução dos serviços de forma sustentável, em alinhamento com as normas ambientais aplicáveis.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, por meio do sistema de registro de preços, permitirá ao Município alcançar melhorias significativas na qualidade do ambiente de trabalho, promovendo conforto térmico para servidores e cidadãos que utilizam os serviços públicos. Além de contribuir diretamente para o bem-estar dos usuários, a medida representa uma estratégia eficiente para preservar os equipamentos existentes, ampliando sua vida útil e evitando custos desnecessários com substituições prematuras.

A manutenção adequada dos aparelhos também favorece a redução no consumo de energia elétrica, ao garantir o funcionamento eficiente dos sistemas de climatização, o que reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos. Outro benefício relevante é a prevenção de falhas que possam comprometer o funcionamento de setores administrativos e operacionais, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Com a adoção do registro de preços, a Administração poderá acionar os serviços conforme a real necessidade das secretarias, com maior agilidade e controle orçamentário, evitando atrasos operacionais e garantindo economicidade. Ao contratar empresas com capacitação técnica comprovada, o Município assegura ainda a execução dos serviços com padrão de qualidade, segurança e regularidade, reforçando o alinhamento da medida com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Inexecução ou atraso na realização dos serviços de manutenção	Médio	Alto	Estabelecer prazos claros para execução no TR e exigir cronograma de atendimento em até 48 horas.	Aplicação de penalidades contratuais e possível substituição da empresa.	Fiscal do Contrato
Execução inadequada dos serviços técnicos (higienização, instalação ou recomposição de gás)	Médio	Alto	Exigir qualificação técnica dos profissionais e inspeção periódica das ordens de serviço.	Rejeição dos serviços com exigência de reexecução sem ônus.	Fiscal do Contrato
Fornecimento de materiais (tubulação, suportes) fora das especificações	Baixo	Médio	Descrever especificações mínimas no termo de referência.	Reposição do item com especificação correta no prazo contratual.	Fiscal do Contrato
Acúmulo de ordens de serviço sem atendimento	Médio	Alto	Estabelecer limites de ordens simultâneas e capacidade operacional mínima exigida da empresa.	Redução do escopo por ordem de prioridade ou contratação emergencial complementar.	Setor de Planejamento / Contratos

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A licitação estando homologada e as **atas assinadas** poderá ser feita a contratação para prestação dos itens licitados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Considerando que os serviços de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS**, são indispensáveis para a **EXECUÇÃO DOS EVENTOS** deste município. Se tornando viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelas **SECRETARIAS REQUISITANTES**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LAGARTO (SE), 08 de dezembro de 2025

BARBARA JANAINA SANTOS NASCIMENTO
(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho)

JAMYLE ANGEL DA SILVA GONÇALVES
(Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratos e Logística)

MARTA MARIA DE CARVALHO
(Secretaria Municipal de Saúde)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGARTO/SE.** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **XXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXX**, na cidade de **LAGARTO**, Estado de **SERGIPE** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS** doravante denominado **CONTRATANTE**,

E o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão na forma Eletrônica sob o nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX](#), neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, processo administrativo nº XXX2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, inscrito no CNPJ de nº 13.124.052/0001-11 e

3.2. **Partícipes:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ de nº 14.798.463/0001-55 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ de nº 11.447.284/0001-85.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2025

ORGAO GERENCIADOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX